PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES "Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024/CSP

TERMO DE COLABORAÇÃO **QUE** ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO **SECRETARIA** MUNICIPAL **DESENVOLVIMENTO** \mathbf{E} **SOCIAL** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS **EXCEPCIONAIS -APAE.**

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.917.351/0001-27, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº3.017, Bairro São Conrado, Três Corações - MG, doravante denominada OSC, representada pelo seu Presidente, Osmar Camos da Silva, portador do CPF:060.277.116-12 residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº 008.2.1/2024 e respectiva Dispensa de Chamada Pública, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1a - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, a ofertar o serviço para 60 usuários com diagnósticos de deficiência intelectual, múltipla/e ou autismo e suas respectivas famílias, durante todo o ano, sem cobrança dos serviços. A faixa etária de idade varia de 18 a 75 anos.



"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

2^a – DO PRAZO

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de Outubro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor deste Termo de Colaboração é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

<u>4^a – DA TRASFÊRENCIA DO RECURSO</u>

A trasferência do recurso será feita em 12 (doze) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

<u>5a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</u>

<u>6^a – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO</u>

A este termo de colaboração fez-se procedimento de dispensa, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

<u>7^a – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC</u>

São Obrigações da **OSC**:



"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

- a) Ofertar o serviço socioassistencial a que se refere o objeto e conforme a proposta constante do plano de trabalho apresentado;
- b) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- g) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- h) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;



• "Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) É vedado à OSC efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.

<u>8^a – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</u>

São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- 2) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

9a – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

A fiscalização exercida sobre o Programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.



• "Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

A OSC facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10a – DAS ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que conforme e nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

11a – DA RECISÃO

A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente <u>Termo de Colaboração</u> nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

Em caso de inexecução total ou parcial deste <u>Termo de Colaboração</u>, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

12^a – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A OSC será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria de Desenvlvimento Social, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.



"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

13ª – DA NÃO INTERUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste <u>Termo de Colaboração</u>.

Todavia, se o atraso no(s) repasse(s) deste <u>Termo de Colaboração</u> ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **OSC** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o Art. 78, XV c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste <u>Termo de Colaboração</u>, poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do Art. 38, Inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/17.

14a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este <u>Termo de Colaboração</u> é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei Municipal nº 2.801/97, o Decreto Municipal nº 3.625/17 e Instruções Normativas do TCE.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste <u>Termo de Colaboração</u> serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, Inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste <u>Termo de Colaboração</u>, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

Quando do término deste <u>Termo de Colaboração</u> ou em caso de extinção da OSC, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

15a – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste <u>Termo de Colaboração</u>, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

The control

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• "Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, 30 de Setembro de 2024.

OSMAR CAMPOS DA SILVA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

SARAH MARIA ANDRADE GOMES

Secretária Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES

Prefeito Municipal de Três Corações - MG

TESTEMUNHAS: NOME _	
CPF	
NOME _	
CDE	